SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto do Pedido:

Contratação das obras de construção de baias para o Canil Municipal, localizado na Rua José Ilio Veronez, Nº L-238, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. ***Os serviços de contratação para a execução da obra são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação, com preservação das características originais dos bens, sendo assim essa obra não se trata de alta heterogeneidade ou complexidade, portanto conforme o artigo 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21. O objeto se trata de obra comum de engenharia.***

Item	*Especificação*	*Quant.*	*Estimado - BDI*
1	Obras de construção de baias para o Canil Municipal	1	R$ 543.088,16

1.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 68 (sessenta e oito) meses, considerando o prazo de 8 meses para execução da obra e 60 meses para garantia contratual, período considerado suficiente para a execução do objeto, realização das medições, recebimento da obra e cumprimento das demais obrigações contratuais.

1.3. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

Os prazos de execução e vigência poderão ser alterados ou prorrogados apenas no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fato da administração, alteração unilateral do contrato ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 6º, XVII, e artigo 105, ambos da Lei nº 14.133/2021). Não se prorrogará o prazo de vigência em razão de eventos inseridos nos riscos habituais da atividade empresarial (álea empresarial ou ordinária), atribuídos ao contratado na matriz de risco ou em caso de culpa do contratado. A eventual prorrogação dependerá de demonstração técnica da necessidade, manutenção do interesse público e observância dos requisitos legais aplicáveis aos contratos de obras e serviços de engenharia, sendo formalizada mediante termo aditivo contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

A presente contratação decorre da necessidade inadiável de ampliação e melhor adequação da infraestrutura física para o Abrigo Municipal de Animais. Atualmente, a área utilizada abriga um contingente de aproximadamente 92 (noventa e dois) caninos e 25 (vinte e cinco) felinos, em sua maioria vítimas de maus-tratos, acometidos de zoonoses ou com histórico de agressividade, operando em uma estrutura meramente adaptada que não oferece as condições ideais e mínimas exigidas por lei.

A necessidade consolida-se frente ao limite da capacidade de albergamento do local, que opera frequentemente em estado de superlotação devido ao crescimento exponencial do número de resgates no municí-

pio. A atual limitação de espaço físico impede o enriquecimento ambiental, restringe a movimentação dos animais e gera estresse crônico, brigas por território e automutilação. Consequentemente, a ausência de baias e recintos em número e tamanho adequados compromete a capacidade do Poder Público de recolher novos animais em situação de risco ou que representem perigo à comunidade, gerando um grave gargalo no fluxo de resgate, tratamento e disponibilização para adoção.

Ademais, a inércia estrutural neste momento representa um iminente risco de colapso sanitário. O adensamento atual dificulta a separação adequada dos animais, elevando exponencialmente o risco de proliferação de doenças infectocontagiosas (como cinomose, parvovirose e FIV/FeLV) e de zoonoses de alto impacto na saúde pública humana (como leishmaniose, raiva e esporotricose). Soma-se a isso a precarização das condições de trabalho: o atual layout dificulta as rotinas de higienização, manejo profilático e alimentação, aumentando o risco de acidentes de trabalho (mordeduras, arranhaduras e contaminações biológicas) para a equipe técnica e de apoio. Portanto, a intervenção justifica-se para afastar a responsabilização institucional por omissão, garantindo a eficácia na prestação do serviço de controle populacional e de zoonoses.

2.2. Adequação:

A execução de obra para ampliação e adequação do abrigo afigura-se como a medida técnica e administrativamente mais adequada para sanar as deficiências diagnosticadas. A ampliação da estrutura é a única alternativa viável para viabilizar a criação de alas específicas e isoladas, que são fundamentais para o controle epidemiológico e para que o complexo atue como uma verdadeira barreira sanitária para o município.

Do ponto de vista legal e normativo, a solução adequa-se estritamente às diretrizes do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e à Constituição Federal (Art. 225, § 1º, VII), garantindo a observância das “Cinco Liberdades do Bem-Estar Animal”. A previsão de recintos redimensionados elimina a superlotação e as práticas que configuram crueldade por omissão estatal.

No aspecto da eficiência administrativa, a adequação do layout, tornando-o mais amplo e compartimentado, otimizará o fluxo de trabalho dos servidores, reduzirá o tempo gasto nas tarefas de higienização e garantirá a salubridade e a segurança ocupacional. Por fim, a solução é adequada às políticas públicas de adoção: ao substituir um ambiente escuro e deficiente por espaços organizados, higiênicos e acolhedores, a estrutura deixará de afastar a população e passará a fomentar as visitações, atacando a causa raiz da superlotação.

2.3. Proporcionalidade:

A contratação pretendida observa rigorosamente o princípio da proporcionalidade, uma vez que o escopo, o dimensionamento e os custos da obra estão estritamente limitados àquilo que é necessário para suprir a demanda identificada e cumprir as exigências legais, sem contemplar artigos de luxo ou excessos construtivos. A dimensão da nova infraestrutura é calculada para comportar o atual passivo de animais e absorver a margem de crescimento dos resgates, garantindo a durabilidade e a utilidade da solução a longo prazo.

A proporcionalidade também se verifica na relação custo-benefício da intervenção. O investimento na infraestrutura física (despesa de capital) é diametralmente proporcional à redução de despesas de custeio a médio e longo prazo. Um abrigo estruturado previne a disseminação de epidemias internas, reduzindo

drasticamente os gastos com medicamentos, tratamentos veterinários intensivos e controle de surtos de zoonoses que onerariam a rede municipal de saúde.

Além disso, a obra é proporcional ao objetivo de acelerar o "turnover" (giro) de animais abrigados. Ao investir em um ambiente receptivo que aumenta as taxas de adoção, o município promove a desospitalização e a saída dos animais do sistema público. Desta forma, o dimensionamento do abrigo não precisará ser expandido infinitamente no futuro, pois a própria estrutura favorecerá a rotatividade, justificando o investimento atual como a medida mais econômica, razoável e eficiente para desonerar os cofres públicos da manutenção crônica de animais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Construção se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

As quantidades dos serviços estão detalhadas na planilha orçamentária e a previsão para a conclusão e entrega da mesma é de oito meses corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços. A obra será executada dentro do perímetro urbano, facilitando os deslocamentos, ligações provisórias e outros empecilhos que poderia haver, devido à localização geográfica.

Perante a fiscalização, a empresa contratada será representada por seu Arquiteto ou Engenheiro e por um Mestre de Obras, que dirigirão todos os operários e a execução dos serviços. Este Mestre deverá prontamente atender às comunicações que lhe forem feitas pela Fiscalização pertinente a essas Especificações Técnicas.

É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observância e aplicação das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, em conformidade com a Portaria n.º 15, de 18/08/1972, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, com a NR-18 e as Normas subsequentes.

A Executante se obrigará, às suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução das obras e serviços, bem como será a única responsável por danos causados a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão, ainda que ocorridos em via pública, até o Recebimento Definitivo da obra por parte desta Secretaria.

A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - No momento da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

4.1.1 - Título de Garantia do Contrato, conforme artigo 96, da lei nº 14.133/21, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

4.2 - O Seguro-garantia e a fiança bancária, deverão conter, conforme o caso:

a) Prazo de validade correspondente a todo o período de vigência contratual informado neste Termo de Referência, tendo como início a data de assinatura do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c)Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 - Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

4.4 - A Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o artigo 100 do citado diploma legal.

4.5 - Se a garantia for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato a relação dos mesmos.

4.6 - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e/ou serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

4.7 - A Garantia Contratual somente será liberada ou restituída após decorrido o prazo integral de vigência do contrato**.**

4.8 - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do instrumento de contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do comprovante de recolhimento junto ao CREA/CAU da ART/RRT do responsável técnico pela execução das obras, com base no valor total do Contrato, nos termos da legislação vigente;

b) Carta de preposição, conforme modelo a ser acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

c) Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

d) Comprovante de contratação de seguro de:

d.1) Responsabilidade civil, com importância segurada correspondente a 10% do valor total do contrato, para ressarcimento de danos.

d.2) Risco de engenharia, com importância segurada correspondente a 100% do valor total do contrato.

4.9 - A validade do seguro deverá abranger todo o período de vigência contratual informado neste Termo de Referência.

4.10 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;

d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, EPCs, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.

f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;

g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".

I) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;

j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

k) providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao CONTRATANTE as respectivas ARTs;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 125, da Lei nº 14.133/21;

m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;

n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;

o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

p) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

q) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

r) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

s) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

t) Informar ao fiscal do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações.

u) Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra.

v) Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato e os eventuais Termos de rescisões devidamente assinados, acompanhados dos respectivos recibos de depósito ou comprovantes de pagamento, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

w) elaboração do Diário da Obra em duas vias (Obra e Fiscalização), contendo todas as anotações pertinentes à obra, nos termos da Resolução nº 1.024/99 do CONFEA.

x) matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.

y) atender a todas as exigências da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) do Ministério do Trabalho e Previdência.

z) em situação de recuperação judicial/extrajudicial, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

4.11 - VISTORIA

4.11.1 – É facultativa e se o licitante por ela optar, deverá agendá-la pelo telefone (14) 3283-9570, ramais 9587 e 9591.

4.12. Garantia:

O prazo de garantia será de 5 anos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Está descrito no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais requisitos que deverão constar no edital de licitação. O prazo de execução da obra seguirá o disposto no cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

5.2 - Os prazos de execução da obra, de vigência contratual e as possibilidades previstas para a prorrogação dos mesmos encontram-se dispostos nos itens 1.2 e 1.3 deste Termo de Referência.

5.3 - A Ordem de Serviços será emitida em até 15 (quinze) dias corridos após a data da entrega da documentação exigida nesta cláusula.

5.4 - A CONTRATADA fica obrigada pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro;

5.5 - Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

5.6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes das obras e serviços com a prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante o CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 122, da Lei nº 14.133/21.

5.6.2 - Será VEDADA a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6.3 - No caso do subitem anterior, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação.

5.6.4 - Somente serão aceitas subcontratações de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as quais deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Capacidade Técnica constantes deste instrumento, quando for o caso, junto com o instrumento de contrato de subempreitada das obras e somente após a aprovação do fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

5.6.5 - Somente será permitida a subcontratação das obras e serviços determinados pelo CONTRATANTE.

5.6.6 - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

5.6.7 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5.6.8 - No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

5.6.9 - Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por servidor do CONTRATANTE, quando apresentados juntos dos originais.

5.6.10 - As obras e serviços que poderão ser subcontratados estão descriminados nos seguintes itens da planilha orçamentária:

a) Execução de Limpeza de Terreno e Terraplenagem – Item 2.1
b) Execução de serviço de cobertura, item 2.5.
c) Execução de serviço de esquadrias, item 2.12.

5.6.11 - A subcontratação deverá observar o limite e as condições estabelecidos, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Local de Execução:

Canil Municipal, sito à Rua José Ilio Veronez, nº L-238, Parque Industrial Toufik Rachid Razuk, Pederneiras/SP.

6. DA MATRIZ DE RISCO

6.1 – A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

6.1.1 – Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra ou dos materiais empregados.

6.1.2 – Manutenção da segurança da obra até o seu recebimento provisório, no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

6.1.3 – As chuvas que eventualmente ocorrerão no período de dezembro a janeiro, independentemente de sua intensidade, não ensejarão motivos para eventual prorrogação contratual. As chuvas ocorridas nos demais meses do ano poderão ensejar prorrogação de prazo contratual, desde que comprovadamente tenham prejudicado o andamento dos trabalhos, a critério do Fiscal do contrato.

6.1.4 – A Contratada não responderá por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito, inclusive por aqueles decorrentes de mudanças climáticas, nos termos da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de agosto de 2026, exceto se ficar devidamente comprovado que a obra esteja sendo executada de maneira defeituosa, ou que esteja com a sua execução em atraso, de forma que tenha contribuído para a efetivação ou o agravamento do estrago ocorrido.

6.1.5 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

6.1.6 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão das obras, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

6.1.7 – À eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos na planilha orçamentária constante do Anexo IV que venham a ser apurados no decorrer das obras, mediante a apresentação pela contratada de projeto executivo e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

6.1.7.1 – Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

6.1.7.2 – Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

6.1.7.3 – Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato será rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos na planilha.

6.1.7.4 – Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

6.1.7.5 – Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 6.1.7.1 e 6.1.7.2 caso a quantidade de material necessária à realização da obra seja inferior à inicialmente prevista, devendo a contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença

percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

6.1.8 – Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 6.1.7.1 a 6.1.7.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

6.2 – Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 – Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.4 – Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.5 – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Responsável pela fiscalização da obra:

a) Fiscal do Contrato – Deivis Augusto Nachif Fernandes – Arquiteto e Urbanista – CAU/SP Nº A1005928

b) Substituto do Fiscal do Contrato – Lucas Galvanini de Oliveira – Eng. Civil – CREA/SP Nº 5070642806

7.2 - A fiscalização não exime a executante de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade dos serviços ou sobre terceiros, em virtude de mão-de-obra, materiais, equipamentos, dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou ao serviço contratado.

7.3 - A fiscalização da execução da obra será realizada por profissional capacitado e credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;

7.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co–responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

7.5 - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em

consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.6 - A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;

7.7 - Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

7.8 - Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link: https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=pederneiras

7.9 - Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo CONTRATANTE, será recebida pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

7.10 - O "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, do contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

7.11 - Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, **bem como apresentada a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada** o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

7.13 - No caso da não apresentação desta Certidão no prazo estabelecido no subitem anterior, será imposta à CONTRATADA, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será coberta mediante a obtenção definitiva por parte do CONTRATANTE, do valor retido nos termos acima expostos.

7.14 - São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/21 e do edital e seus anexos;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.1333/21.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - As medições deverão ser realizadas mensalmente após a apresentação da planilha de medição pela empresa contratada e aferida pela fiscalização. Não serão medidos itens cujos serviços não forem efetivamente realizados, sendo que o simples armazenamento de material in-loco não constitui parte da medição executada.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão de cada etapa do mesmo, mediante apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, bem como de toda a documentação exigida, mediante crédito em conta-corrente da empresa contratada, **sendo que, do último pagamento a ser efetuado, será assegurado à Administração, reter 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que será restituído à CONTRATADA quando da apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS relativa à referida obra.** A fiscalização terá um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolização do pedido, para liberar a medição dos serviços realizados para emissão da Nota Fiscal.

8.3 - Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso**;

8.4 - As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pelo CONTRATANTE e ocorrerão, sempre que possível, mensalmente;

8.5 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao

correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8.6 - A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra;

8.7 - O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE;

8.8 - Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em as provas de recolhimento do INSS e FGTS, bem como folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra, inclusive da empresa subcontratada quando for o caso;

8.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.10 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Deverá ser realizada licitação na modalidade Concorrência, no formato eletrônico, sob o regime de Empreitada Por Preço Global, do Tipo Menor Preço Global.

9.2 - O fornecedor detentor da melhor oferta deverá atender os seguintes requisitos mínimos de habilitação:

9.2.1 - Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.2 - Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, relativa aos Tributos Mobiliários;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.2.3 - Prova de Qualificação Técnica

a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou

Certidão(ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **necessariamente em nome do licitante, indicando a execução de no mínimo 83 m² de construção de edificação em estrutura de concreto armado com alvenaria de vedação e de no mínimo de 62 m² de cobertura em telha metálica termoacústica.**

b.1) Os documentos deverão conter as seguintes informações:

- objeto do Contrato
- nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços
- quantificação principal
- local
- período de execução

b.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

b.3) A comprovação a que se refere a alínea "b" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante, **relativos a serviços realizados concomitantemente**.

b.4) O Agente de Contratação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelos licitantes.

b.5) A diligência poderá ser dispensada quando o licitante apresentar, junto com o atestado de desempenho anterior, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pela entidade profissional competente), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.

b.6) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, tais como ARTs e Notas fiscais quando for o caso.

b.7) Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência na **construção de edificação em estrutura de concreto armado com alvenaria de vedação e de cobertura em telha metálica termoacústica, ou obra de mesmas características e complexidade.**

b.8) A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

c) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar do fornecimento do objeto licitado durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

9.2.4 - Prova da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais **(2024 e 2025).**

b.1) As empresas constituídas a menos de 02 (dois) anos deverão apresentar os documentos relativos ao último exercício social.

b.2) As empresas constituídas no exercício financeiro de 2026 poderão substituir os seus demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) A boa situação financeira da empresa comprovar-se-á mediante o cálculo dos seguintes índices, pelos membros da Comissão Municipal de Licitações:

- Liquidez Geral (LG): Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante;

- Solvência Geral (SG): Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante;

- Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante / Passivo Circulante.

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio Líquido** igual ou superior a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

e) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas deverão apresentar demonstrativo dos índices, apurados nos termos da alínea "b" acima, assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) O Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da documentação, na forma da lei.

9.2.5 - Declarações da licitante, elaboradas em papel timbrado e subscritas por seu representante legal, sendo:

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

b) declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

c) declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) declaração de que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) Declaração para o caso de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA de que, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório e de que, neste ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo estabelecido no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é R$ 543.088,16 (quinhentos e quarenta e três mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos), alcançado através de pesquisa com base na tabela de preços da SINAPI 06/2026 e CDHU versão 202.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2026 correrão por conta da dotação orçamentária constante da ficha nº 925 - Unidade Orçamentária: 02.21.01, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Vínculo 05.100.0001.